



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.632, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

*Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas pelo comércio ambulante e dá outras providências.*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É proibido ao comércio ambulante a venda de bebidas de teor alcoólico e produtos fumígenos na área do município de São Bento do Sapucaí-SP.

**Art.2º.** É proibido o comércio eventual fixo ou ambulante, sem cadastro de contribuinte municipal – CCM e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

**Parágrafo Único** – Excetua-se deste artigo, o comércio eventual praticado pelas organizações religiosas por ocasião de festejos e pelas entidades sociais sem fins lucrativos.

**Art. 3º.** O artigo 57 da Lei Municipal nº. 564, de 03 de fevereiro de 1988, que "criou o Código de Posturas Municipal", alterado pelas Leis nº. 692, de 10 de dezembro de 1991 e nº. 843, de 27 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 57. O decurso do prazo da notificação sem que tenha sido regularizada a situação que lhe deu causa ou a reincidência da infração, sujeitarão o infrator à multas variáveis de 05 (cinco) à 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, pelo ato infracional ou por dia de prosseguimento da irregularidade."*

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**  
Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000  
PABX: (12) 3971-6110  
[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br)



São Bento do Sapucaí, 24 de fevereiro de 2014.

**ILDEFONSO MENDES NETO**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos